



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2781, DE 21 DE Julho DE 2026

Institui o mês "Abril Sorridente" no âmbito do Município de Sobral, destinado à conscientização, promoção e prevenção da saúde bucal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "Abril Sorridente", a ser realizado anualmente durante o mês de abril, destinado à promoção da saúde bucal, à prevenção de doenças odontológicas e à conscientização da população acerca da importância dos cuidados com a saúde oral.

Parágrafo único. O mês "Abril Sorridente" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

Art. 2º O "Abril Sorridente" tem por objetivos:

I - promover ações educativas voltadas à prevenção de doenças bucais;

II - conscientizar a população sobre a importância da higiene bucal adequada, da alimentação saudável e da adoção de hábitos que contribuam para a saúde oral;

III - divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças bucais, incluindo cárie dentária, gengivite, doença periodontal, câncer bucal, bruxismo e halitose;

IV - incentivar a realização periódica de consultas odontológicas preventivas;

V - estimular a conscientização acerca da relação entre a saúde bucal e a saúde geral do indivíduo;

VI - fomentar a disseminação de informações sobre aleitamento materno e sua contribuição para o desenvolvimento adequado da arcada dentária e da oclusão;

VII - promover atividades de orientação sobre métodos preventivos, tratamentos e reabilitação em saúde bucal;

VIII - ampliar a conscientização da população acerca dos fatores de risco relacionados ao câncer bucal e da importância do diagnóstico precoce.

Art. 3º Durante o mês de abril, poderão ser promovidas ações de caráter informativo, educativo e preventivo, tais como:

I - palestras, seminários, oficinas e campanhas de conscientização;



PREFEITURA DE SOBRAL

- II - distribuição de materiais educativos;
- III - atividades voltadas à orientação sobre higiene bucal e prevenção de doenças;
- IV - eventos científicos, acadêmicos e comunitários relacionados à saúde bucal;
- V - outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover parcerias e cooperação institucional com:

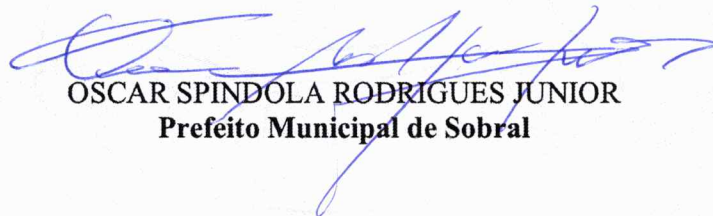
- I - instituições de ensino;
- II - entidades da sociedade civil organizada;
- III - conselhos profissionais;
- IV - organizações não governamentais;
- V - associações e entidades representativas da área odontológica;
- VI - instituições públicas e privadas que atuem na promoção da saúde.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas de saúde já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 21 DE Julho DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE **SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2758/2026

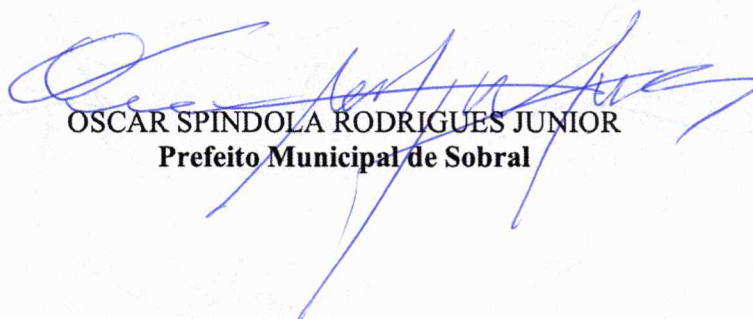
Ref. Projeto de Lei nº 118/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **"Institui o mês "Abril Sorridente" no âmbito do Município de Sobral, destinado à conscientização, promoção e prevenção da saúde bucal, e dá outras providências."** aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 21 DE Julho DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral